



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov

DECRETO N° 2815 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE
NUTRICIONISTA, PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO, TENDO EM VISTA O
DESLIGAMENTO DA
NUTRICIONISTA APROVADA EM
PROCESSO SELETIVO”.**

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Art. 2º, III, da Lei Municipal nº 42/2009 e Lei Complementar nº 79/2014, que autoriza a contratação de profissionais em caráter temporário para suprir necessidade de excepcional interesse público;

Considerando a informação repassada pelo Departamento de Educação, a fim de que seja realizada a contratação de nutricionista, com a urgência que se faz necessária, tendo em vista que a única nutricionista classificada e aprovada no processo seletivo nº 1/2017, homologado em 13/06/17, requereu sua desistência do cargo de nutricionista em 10/08/2017, ficando vago o aludido cargo;

Considerando que os profissionais da Educação do Município são indispensáveis para os bons andamentos dos trabalhos e o atendimento aos alunos conforme Lei Federal 9.394/96 e art. 6º da Constituição Federal de 1988;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

www.bofete.sp.gov

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil inscreve, em seu art. 6º, a Educação como um direito social p treo e inalien vel,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a contrata  o em car ter tempor rio de excepcional interesse p blico de nutricionista, pelo prazo m ximo de 90 dias, a contar da efetiva contrata  o.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execu  o deste decreto, correr o por conta de dota  es pr prias do or amento vigente, suplementadas se necess rio.

Art. 3º - Este decreto entrar  em vigor na data de sua publica  o, ficando revogadas as disposi  es em contr rio.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO

Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixa  o em local de costume no Pa o Municipal e no SITE OFICIAL do Munic pio de Bofete, conforme legisla  o em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
RECEBIDA
14/09/2017
M ria M. Almeida Baixo
ENCARREGADA DE PTO. PESSOAL



TERMO DE VISITA DE PESSOA JURÍDICA – TV/PJ **Nº**

I IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA					
Razão Social		<u>Prefeitura Municipal de Bofete.</u>			
Nome Fantasia		CNPJ:		<u>46.634.143/0001-56</u>	
Ramo de atividade		<u>Alimentação Externa Pública</u>			
Unidade ou Cliente		Registro/ Cadastro no CRN (Região/Nº) <u>5544</u>			
Endereço		<u>R. João Marinieli, 164</u>			
Cidade		Estado		CEP	
<u>Bofete</u>		<u>SP</u>		<u>18590-000</u>	
Telefones		E-mail/ site			
<u>()</u>					

II SITUAÇÃO CARACTERIZADA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO INDICADA NO VERSO

- | | |
|--|---|
| <p><input type="checkbox"/> 1. Pessoa Jurídica em atividade sem registro no CRN .</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> 2. Inexistência de Nutricionista atuando como Responsável Técnico (RT).</p> <p><input type="checkbox"/> 3. Inexistência de Nutricionista (s) habilitado (s) para garantia da contínua assistência alimentar e nutricional .</p> | <p><input type="checkbox"/> 4. Manter a pessoa física sem habilitação legal exercendo atividade de Nutricionista (identificar em observações) .</p> <p><input type="checkbox"/> 5. Utilizar documentação emitida pelo CRN cujos dados não mais correspondem à realidade, quando tal configurar objetivo de simular situação de regularidade ou de qualificação não mais existente (identificar em observações) .</p> <p><input type="checkbox"/> 6. Nenhuma das situações acima descritas .</p> |
|--|---|

III PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO	<u>30 (trinta)</u>	DIAS
---	--------------------	-------------

IV INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A não regularização da falta no prazo indicado implicará na lavratura do Auto de Infração. A legislação que fundamenta este documento está disponível nos sites eletrônicos do CFN e do CRN (ende reços abaixo). A Pessoa Jurídica foi informada de que a recusa no recebimento deste Termo de Visita não acarretará nulidade do mesmo e não impedirá sua tramitação e processamento.

V OBSERVAÇÕES

Tem-se em vista que a pessoa jurídica possui inscrições a título de responsável, apresentando apresentação de Nutricionista atuando como Responsável Técnico (RT) mediante a qualificação de Doutor, somente na internet, no site www.crn3.org.br, no link CRN3 em Web e, conforme manual disponível para download, não reconheceu a inexistência de RT e a apresentação de registro.

Outra observação / apontamento (licença maternidade) de 05 meses de falta bancada CRN3 09574.

Local e data da visita Bofete, 12 de setembro de 2017.

ENTREVISTADO (A)		NUTRICIONISTA FISCAL	
Nome	<u>Robemundo Soares Silva</u>	Identificação e Assinatura	<u>[Assinatura]</u>
Cargo	<u>Diretor Administrativo</u>		
Assinatura	<u>[Assinatura]</u>		

[Assinatura]



DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS INFRAÇÕES QUE PODEM SER ATRIBUÍDAS ÀS PESSOAS JURÍDICAS E RESPECTIVAS DISPOSIÇÕES LEGAIS NORMATIVAS

INFRAÇÃO 1 – PESSOA JURÍDICA EM ATIVIDADE SEM REGISTRO NO CRN.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: A pessoa jurídica que, tendo atividade básica ou que preste serviços relacionados à Alimentação e Nutrição que não se registre no CRN correspondente, incorrerá em infração às disposições legais e normativas indicadas a seguir.

DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS: Lei nº 6.583, de 20.10.1978, artigo 15º, parágrafo único e artigo 24º; Decreto nº 84.444, de 30.01.1980, artigos 18º e 63º, *caput*; Resolução CFN nº 378, de 28.12.2005, artigos 2º e 20º; e Resolução CFN nº 545, de 16.08.2014, artigo 8º, inciso I.

INFRAÇÃO 2 – INEXISTÊNCIA DE NUTRICIONISTA ATUANDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: A pessoa jurídica que, tendo nos seus objetivos sociais atividades de Alimentação e Nutrição ou que demande complementarmente, e, não dispondo de Nutricionista responsável técnico em seus quadros, incorrerá em infração às disposições legais e normativas indicadas a seguir.

DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS: Lei nº 6.583, de 20.10.1978, artigo 15º, 16º, e 24º; Lei nº 8.234, de 17.09.1991, artigo 1º, 2º e 3º; Decreto nº 84.444, de 30.01.1980, artigos 17º, 19º, *caput* e 63º, *caput*; Resolução CFN nº 378, de 28.12.2005, artigos 11º e 12º; e Resolução CFN nº 545, de 16.08.2014, artigo 8º, inciso II.

INFRAÇÃO 3 – INEXISTÊNCIA DE NUTRICIONISTA(S) HABILITADO(S) PARA A GARANTIA DA CONTÍNUA ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: A pessoa jurídica que, tendo atividade básica ou que preste serviços relacionados à Alimentação e Nutrição, não dispondo de Nutricionista (s) habilitado (s) suficientes para a garantia da contínua assistência alimentar e nutricional, incorrerá em infração às disposições legais e normativas indicadas a seguir.

DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS: Lei nº 6.583, de 20.10.1978, artigo 15º e 24º; Decreto nº 84.444, de 30.01.1980, artigos 17º e 63º, *caput*; Resolução CFN nº 378, de 28.12.2005, artigos 15º; e Resolução CFN nº 545, de 16.08.2014, artigo 8º, inciso III.

INFRAÇÃO 4 – MANTER PESSOA FÍSICA SEM HABILITAÇÃO LEGAL EXERCENDO A ATIVIDADE DE NUTRICIONISTA.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: A pessoa jurídica que, exercendo atividades ligadas à Alimentação e Nutrição, mantiver pessoa (s) física (s) sem habilitação legal para exercício das atividades próprias do Nutricionista, incorrerá em infração às disposições legais e normativas indicadas a seguir.

DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS: Lei nº 6.583, de 20.10.1978, artigo 15º, 16º e 24º; Lei nº 8.234, de 17.09.1991, artigos 1º, 2º e 3º; Decreto nº 84.444, de 30.01.1980, artigos 17º, 19º, *caput*; Resolução CFN nº 378, de 28.12.2005, artigos 11º e 12º; e Resolução CFN nº 545, de 16.08.2014, artigo 8º, inciso IV.

INFRAÇÃO 5 – UTILIZAR DOCUMENTAÇÃO EMITIDA PELO CRN CUJOS DADOS NÃO MAIS CORRESPONDEM À REALIDADE, QUANDO TAL CONFIGURAR O OBJETIVO DE SIMULAR SITUAÇÃO DE REGULARIDADE OU DE QUALIFICAÇÃO NÃO MAIS EXISTENTE.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: A pessoa jurídica que, exercendo atividades ligadas à Alimentação e Nutrição e venha a utilizar documentação emitida pelo CRN cujos dados não correspondam mais à realidade, quando tal configurar o objetivo de simular situação de regularidade ou de qualificação não mais existente, incorrerá em infração às disposições legais e normativas indicadas a seguir.

DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS: Lei nº 6.583, de 20.10.1978, artigo 15º, parágrafo único, e artigo 24º; Decreto nº 84.444, de 30.01.1980, artigos 18º e 63º, *caput*; Resolução CFN nº 378, de 28.12.2005, artigos 10º; e Resolução CFN nº 545, de 16.08.2014, artigo 8º, inciso V.

